



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.518 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores públicos municipais estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos e pensionistas, da ordem de 30% (trinta por cento) sobre os salários-base vigentes em janeiro/94, mais CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) a título de abono.

ART. 2º - O abono de que trata esta lei não será incorporado aos salários, vencimentos e proventos, nem sofrerá quaisquer descontos.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE FEVEREIRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 926, de 26/27 02/94.